



**Convênio n° 002/2019**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONVENIENTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, E DE OUTRO, COMO CONVENIADA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove na Secretaria Municipal de Administração, compareceram, de um lado, como representante legal da CONVENIADA, neste ato representado pela sua Presidente a Sr<sup>a</sup> **Evanilda Lopes Teixeira Branco**, portador da C.I. n.º 07295981-0-IFP/ DETRAN/RJ e do CPF n.º 878.935.097-91, residente na Rua Francisco Almeida Barbosa, n.º 177-Cx-01 - centro - São José do vale do Rio Preto – RJ, e de outro lado, como CONVENIENTE o Município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, casado, portador da carteira de identidade n.º 07539877-6-IFP/RJ e CRC/RJ n.º 077162/O-8 e do CPF n.º 920.134.577-15, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, n.º 33-, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto-RJ, para celebração do presente convênio, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo n.º **8120/2018**, bem como às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Constitui objetivo do presente convênio, atender ao disposto no artigo 179, inciso II da Lei Orgânica Municipal, prestando atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e sensoriais no Município de São José do Vale do Rio Preto.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS OBRIGAÇÕES**

A convenente obriga-se a repassar o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), pagos em 12 (doze) em parcelas mensais no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela no ato da assinatura e os demais trinta dias após.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O prazo e vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25 de março de 2019 e findando-se em 24 de março 2020. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no presente Convênio, implicará em sua rescisão automática, independente de notificação judicial ou extra judicial.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A conveniada obriga-se a cumprir o objeto do presente convênio, respeitar o disposto na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, quanto a contratação de Pessoal para compor os quadros funcionais da entidade.

## **PARÁGRAFO ÚNICO, A CONVENIADA**

Obriga-se prestar contas anualmente dos valores recebidos e do cumprimento do objeto manter durante a vigência do convênio a regularidade jurídica e fiscal se incluído as referentes aos encargos trabalhistas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente convênio, ocorrerão por conta das reservas nº 198/2018 e 520/2019 Dotação Orçamentária n.º 3.3.50.43.00.00.00.00.0001 - Subvenções Sociais - Educação Especial (Apae).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente convenio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam na presença das duas testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José do Vale do Rio Preto, Em 25 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Gilberto Martins Esteves  
Prefeito Municipal  
Conveniente

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Evanilda Lopes Teixeira Branco  
Presidente  
Conveniada